



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
e-mail: carlos@drz.com.br

DRZ-DLC 012/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento
da Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe
Vivo - AGB Peixe Vivo - Município de Matozinhos - MG

RECEBEMOS

Boleto Hto. 16/02/18
+ 150m Diniz 15:48
AGB PEIXE VIVO

Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012
Ato Convocatório nº 023/2017

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina – Paraná, por meio de seu representante legalmente habilitado, Sr. Agostinho Rezende, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.271-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.338.379-72, documentos de habilitação já juntados no processo, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestiva **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** apresentado pela proponente Localmaq Ltda. - EPP, fazendo-o com base no § 3º do art. 44 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044/2009 c.c. § 3º do art. 109, da Lei Federal nº 8666/1993.

Inicialmente, a título meramente informativo, cumpre destacar que a petionária, constituída por empresa fundada no ano de 1987, é composta por equipe multidisciplinar com vasta experiência em seu ramo de atuação, especificamente no que refere à elaboração de projetos e serviços técnicos de engenharia e arquitetura, desenvolvimento de planos de gestão de resíduos sólidos, planos de recuperação hidroambiental, planos de gestão de cidades, com mobilização social e participação comunitária, projetos na área do saneamento básico e ambiental bem como em implementações de projetos utilizando as soluções de geotecnologia em organização pública e privada. Está presente, atualmente, em mais de 150 (cento e cinquenta) municípios brasileiros, como pode ser verificado em sua página na internet:

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3ED2-EE5A-3AD5-FD5A.



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
e-mail: carlos@drz.com.br

www.drz.com.br. Por esta razão, considera-se apta a executar os serviços contidos no objeto do edital supracitado, em que foi declarada habilitada.

1.- Em data de 24 de janeiro de 2018, foi procedida pela ilustre Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo a abertura de envelopes referente ao Ato Convocatório supramencionado, para contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de diagnóstico de propriedades rurais na sub-bacia do ribeirão carioca, em Itabirito-MG, para subsidiar o pagamento por serviços ambientais aos proprietários.

Após o regular andamento do Ato Convocatório nº 023/2017, com a respectiva abertura dos envelopes contendo a documentação de cada licitante, e a respectiva aferição por essa r. comissão, foi decidido pela habilitação e inabilitação de 7 empresas (*destacadas na Ata em questão*) e, após questionamentos de licitantes presentes, esta r. Comissão optou, por cautela, em suspender o ato por 2 dias para a análise do documento de outras 8 empresas, dentre elas da petionária DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Posteriormente, em data de 26 de janeiro de 2018, foram analisadas as documentações e esta comissão, acertadamente, declarou a empresa DRZ habilitada no certame.

Ocorre que, aos 31/01/2018, a empresa **Localmaq Ltda. - EPP** se insurgiu (sem fundamentos mínimos) quanto à documentação apresentada **por diversas empresas**, dentre elas a proponente **DRZ**, no que diz respeito à alegação absurda (*data vênia*) quanto à necessidade de se apresentar a ART juntamente com a CAT do mesmo trabalho realizado.

2.- Verifica-se que no mérito de seu recurso, a recorrente Localmaq Ltda. - EPP não obteve êxito em desqualificar a decisão extremamente correta e de acordo com a legislação e disposições do Ato Convocatório feita por essa r. Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, alusiva à **habilitação** da ora recorrida DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. As alegações são genéricas ao extremo e **completamente infundadas** no que tange ao que foi abordado em face da ora recorrida (DRZ).

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3ED2-EE5A-3AD5-FD5A.



O entendimento suscitado pela empresa recorrente não pode prevalecer, vez que as Certidões de Acervo Técnicos apresentados pela DRZ, demonstram cabalmente a aptidão da empresa condizente com o objeto do edital, nos termos do Ato Convocatório.

3.- Ademais disso, totalmente irrelevante e sem fundamento o argumento apresentado pela recorrente no que diz respeito ao julgamento de um outro processo licitatório que não tem relação com o presente; ademais tal alegação não foi minimamente provada.

Outrossim, tais aspectos alegados pela recorrente **já foram devidamente averiguados pela Ilustre Comissão**, que declarou a recorrida DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. habilitada para a próxima fase do certame. Isto é, já foi averiguado a aptidão da proponente DRZ, quando da habilitação desta empresa para a próxima fase do Ato.

Portanto, não merece provimento o recurso interposto pela empresa recorrente!

4.- De mais a mais, vale salientar que a Certidão de Acervo Técnico - CAT é um documento "superior" à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, visto que a CAT contém todas as informações da ART, motivo pelo qual seria completamente redundante exigir a ART e a CAT do mesmo trabalho realizado/concluído.

5.- Outrossim, as alegações da recorrente, além de serem infundadas (do ponto de vista técnico) soam desproporcionais. Isso porque a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044/2009, em seu art. 61 a aplicabilidade da Lei 8.666/93, a qual traz em seu bojo que a licitação é regida por princípios que visam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para tanto, invoca-se desde já a regra contida no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei das Licitações Públicas, adiante reproduzida:

Art. 3º, §1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
e-mail: carlos@drz.com.br

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sabe-se que o objetivo da lei é possibilitar o maior número possível de licitantes, garantindo-lhes tratamento igualitário. Por essa razão, proíbe a lei que os agentes públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem cláusulas ou condições que, direta ou indiretamente, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, como é o caso das razões infundadas que foram suscitadas pela recorrente.

Portanto, não merece ser conhecido o recurso apresentado, sob pena de violação aos princípios que regem a lei de licitações, em especial o da legalidade, razoabilidade e competitividade.

REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer digno-se V. Sa. a não conhecer e/ou não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Localmaq Ltda. - EPP, mantendo a peticionária DRZ Geotecnologia e Consultoria habilitada para a próxima fase do certame, evitando, com isso, qualquer mácula em relação às regras e princípios a que se referem o processo, conforme toda fundamentação exposta. Requer ainda, seja a presente aceita pelas vias eletrônica, fax e correspondência.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) para Belo Horizonte (MG),
em 08 de fevereiro de 2018.

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.
CNPJ nº 04.915.134/0001-93



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3ED2-EE5A-3AD5-FD5A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3ED2-EE5A-3AD5-FD5A



Hash do Documento

3A5AFBC120A8FA5184C9F64A33BDDCCE459FC84825A215C57F96808A71CDE6BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2018 é(são) :

Agostinho De Rezende (Signatário) - 364.338.379-72 em 08/02/2018 15:07
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

